



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA QUIMICA

Seção I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SUBSEÇÃO I - DO LABORATÓRIO DE ECOLOGIA QUIMICA (LEQ)

O LEQ foi criado para atender às necessidades do Curso de Ecologia da UFPB nas seguintes dimensões: curso de graduação e projetos de pesquisa e extensão, no tocante às atividades que demandem recursos de Bioquímica e Biologia celular . Visa atender aos acadêmicos do Curso de Ecologia, seus docentes e pesquisadores.

O LEQ encontra-se vinculado ao Departamento de Engenharia e Meio Ambiente – DEMA, da UFPB e tem como objetivo a consolidação de um ambiente adequado para o apoio à formação de recursos humanos e à geração de conhecimento (pesquisa e extensão).

SUBSEÇÃO II – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Desenvolver atividades através do uso das técnicas bioquímicas e de biologia celular com a finalidade de conhecer a matéria viva m suas peculiaridades e evidenciar os fatos metabólicos com evidências laboratoriais e de campo.

SUBSEÇÃO III – DAS FINALIDADES

Art. 2º - O LEQ é destinado, prioritariamente, a dar suporte aos cursos e disciplinas que requeiram o uso de recursos de Bioquímica e Biologia Celular. Em quaisquer casos, as reservas para aulas devem ser feitas com antecedência mínima de uma semana.

Art. 3º - O LEQ poderá ser utilizado subsidiariamente, nos horários extra-aula, na ordem de prioridades abaixo, quando autorizado pelo Coordenador:

- a. Pelos alunos dos cursos mencionados no Caput da Seção I para execução dos exercícios, tarefas e trabalhos práticos, quando solicitados pelo professor;
- b. Para atividades de pesquisa e extensão em Bioquímica e Biologia Celular sob coordenação de docentes, quando houver disponibilidade;
- c. Para a prestação de serviços não inclusas no Caput da Seção I, desde que previamente autorizadas pela coordenação do laboratório.

SUBSEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O LEQ será coordenado por um docente aprovado pelo Colegiado Departamental, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano.

Art. 5º - O Apoio Técnico e Administrativo do **LEQ** será formado por um coordenador, um funcionário técnico administrativo (encarregado da manutenção de *hardware* e *software* e gerenciamento do acesso aos recursos e serviços do Laboratório), além de estagiários e/ou monitores contratados com objetivo de auxiliar nas atividades internas do Laboratório.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa exclusiva da coordenação do **LEQ**, a instalação de *software* e *hardware*, bem como, quaisquer alterações de configuração dos computadores e do *layout* do mobiliário. Todo equipamento ou *software* a ser instalado e/ou arquivado no **LEQ** deve passar pelo crivo da coordenação do mesmo.

SUBSEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - A utilização dos recursos e serviços disponíveis no **LEQ** é condicionada aos professores, pesquisadores e seus colaboradores no âmbito das disciplinas e dos projetos de pesquisa e extensão cadastrados no laboratório;

Art. 7º - A utilização dos recursos e serviços de informática e demais equipamentos do LEQ é autorizada no âmbito das atividades profissionais dos “usuários” e em função dos objetivos específicos listados na Seção I.

Art. 7º - O empréstimo de materiais e equipamentos do laboratório poderá ser efetuado apenas para usuários cadastrados no laboratório e/ ou docentes do curso de Ecologia, mediante registro de saída no Livro de Empréstimos.

§ 1º - O empréstimo fica condicionado à autorização por parte do coordenador do laboratório ou do técnico responsável pelo mesmo;

§ 2º - É vedado o empréstimo de microcomputadores do tipo *desktop* e equipamentos laboratoriais (como microscópios, vidrarias, estufa, mufla);

§ 3º - O prazo de permanência com equipamentos é de 3 (três) dias úteis e de materiais (bibliográficos, amostras de sangue, laminas, fungos, bactérias ou insumos humanos) é de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º - O empréstimo é passível de renovação desde que não haja nenhum outro usuário no aguardo para sua utilização.

SUBSEÇÃO VI - DO USUÁRIO

Art. 8º - Entende-se por usuários, as pessoas ligadas aos projetos e atividades devidamente cadastrados no LEQ, com permissão do professor orientador e da autorização do Coordenador do Laboratório e sob os cuidados do Responsável Técnico;

Art. 9º - São usuários do LEQ : o corpo docente, discente e técnico/administrativo da Unidade, bem como, usuários externos ligados a atividades de extensão, quando autorizados.

Art. 10º - Para ser usuário do LEQ, o interessado deverá ter seu projeto ou plano de trabalho aprovado pela coordenação do LEQ que disponibilizará os recursos do LEQ adequados ao seu desenvolvimento, em função da capacidade de atendimento.

Art. 11º - Todos os projetos encaminhados ao LEQ deverão se enquadrar nas categorias de ensino, pesquisa e extensão ou em mais de uma delas, devendo conter na sua estrutura os seguintes elementos:

- Categoria do projeto(s) – ensino, pesquisa, extensão ou serviço;
- Objetivo do projeto;
- Relevância;
- Descrição das atividades e metodologia empregada;
- Responsabilidade de execução de cada atividade e instituições envolvidas;
- Pessoal envolvido (orientador e técnico específico para execução do projeto no LEQ);
- Orçamento e fontes de recursos;
- Cronograma de execução e desembolso;
- Previsão de ocupação de equipamentos, materiais e pessoal do LEQ necessários à execução do projeto;
- Resultados esperados.

§ 1º - Ao término de um projeto, os equipamentos e recursos alocados no laboratório pelo mesmo serão incorporados ao acervo do LEQ.

§ 2º - Os resultados de projetos executados no LEQ deverão citar, nos relatórios, artigos e outras publicações que foram desenvolvidos no LEQ e no DEMA ou, quando for o caso, com o apoio deste.

§ 3º - As publicações devem conter pelo menos o nome do responsável pela orientação dos trabalhos como co-autor do mesmo e os agradecimentos explícitos devem ser feitos ao Laboratório de Bioquímica e Biologia Celular do Curso de Ecologia da UFPB no corpo do trabalho desenvolvido.

Art. 12º - Os projetos de extensão a serem oferecidos pelo LEQ devem estar em consonância com as Resoluções do Conselho Universitário. A coordenação fica autorizada a estipular uma taxa pela utilização dos recursos do LEQ que será proporcional à intensidade do uso de recursos e do tipo de projeto a ser desenvolvido.

SUBSEÇÃO VII – DO ACESSO

Art. 13º - Computadores e demais equipamentos alocados ao laboratório, adquiridos com recursos de projetos de pesquisa serão priorizados para os respectivos projetos e só poderão ser utilizados para atividades didáticas, projetos de extensão e prestações de serviços com o devido aval do coordenador do projeto de pesquisa, ao qual eles pertencem.

Art. 14º - Não será permitido o uso dos recursos do LEQ para atividades desvinculadas das aplicações cartográficas tais como aplicações isoladas de digitação e processamento de textos, planilhas, bancos de dados, apresentações e etc, que descaracterizem a finalidade precípua do LEQ.

Art. 15º - É expressamente proibida a utilização de jogos, de qualquer tipo, de *chat* e o acesso a sites pornográficos.

Art. 16º - O usuário que for pego infringindo o dispositivo dos artigos 14 e 15 será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

Art. 17º - Cada usuário será responsável pelo equipamento em que trabalha, durante o horário reservado. Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados, imediatamente, aos técnicos de apoio ou à Coordenação do LEQ

Parágrafo único - A utilização danosa dos equipamentos, será punida de acordo com as sanções disciplinares previstas no Regimento Geral da UFPB.

Art. 18º - Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Parágrafo único - O LEQ não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

Art 19º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regulamento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do LEQ. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

SUBSEÇÃO VIII - DAS NORMAS DE SEGURANÇA

Art. 20º - É proibido reconfigurar os equipamentos. O usuário que assim proceder será suspenso do uso do laboratório por uma semana e, no caso de reincidência, o usuário será excluído do uso do laboratório naquele período letivo.

Art. 21º - A utilização do equipamento em um determinado horário implica em responsabilidade total sobre possíveis danos que porventura venham a ocorrer no equipamento, naquele horário, e que tenham sido causados pelo usuário.

Art. 22º - Problemas técnicos no equipamento devem ser comunicados imediatamente aos técnicos de apoio ou à Coordenação do Laboratório. Caso não seja possível, o problema deverá ser registrado no Livro de Ocorrências do laboratório, que estará disponível para tal fim.

Art. 23º - É proibido instalar qualquer *software* nos discos rígidos sem prévia autorização da coordenação do laboratório.

Art. 24º - O usuário é responsável pelo uso dos recursos e serviços de informática aos quais terá acesso, devendo contribuir, ao seu nível, para a segurança em geral do laboratório.

Art. 25º - Periodicamente os discos rígidos dos computadores poderão ser esvaziados para manutenção, ou caso haja necessidade de espaço em disco, serão removidos arquivos e/ou pastas mediante comunicação prévia aos usuários.

Art. 26º - O LCG não se responsabiliza pela perda de informações gravadas nos discos rígidos dos equipamentos ou pelo extravio de qualquer pertence dos usuários dentro do laboratório.

SUBSEÇÃO IX - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 27º - É proibido fumar no laboratório o usuário que for surpreendido fumando será convidado a se retirar do local, caso persista, sofrerá suspensão do laboratório no período letivo.

Art. 28º - Não é permitido o acesso ao laboratório de usuários portando alimentos ou bebidas de qualquer natureza, quem descumprir essa regra será convidado a sair do laboratório.

Art. 29º - No laboratório deve-se manter o silêncio, por ser um ambiente de estudo e trabalho.

Art. 30º - Deve ser mantida a limpeza do laboratório.

SUBSEÇÃO X - DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 31º - Como usuário do LEQ, compromete-se a:

§ 1º - Respeitar as recomendações de segurança do laboratório em termos de equipamentos, vírus, produtos de qualquer natureza (digitais ou analógicos), direitos autorais das imagens e trabalhos, softwares, etc.

§ 2º - Assegurar a proteção das suas informações e proteção de seus dados fazendo *backup* a cada etapa do trabalho.

§ 3º - Denunciar qualquer tentativa de violação de seus trabalhos e, de forma geral, qualquer problema constatado.

§ 4º - Seguir as regras existentes a respeito da instalação de programas.

§ 5º - Não tentar acessar, ler, modificar, copiar ou apagar dados de terceiros, direta ou indiretamente, sem o acordo explícito do proprietário.

§ 6º - O acesso pelo usuário às informações e documentos arquivados nos sistemas de informática do LEQ deve ser limitado ao âmbito do projeto científico que justificou este acesso.

Art. 32º - Considerando-se o código de ética, as normas acima relacionadas devem ser respeitadas por todos os usuários, permanentes ou temporários, que utilizam ou venham a utilizar os recursos ou serviços do LEQ

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas neste regimento implicará em sanções a serem definidas pela coordenação do LEQ. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do laboratório.

Art. 34° - Casos omissos deste regulamento serão resolvidos pela Coordenação do LEQ e pela coordenação do curso de Ecologia.

Art. 35° - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Engenharia e Meio Ambiente.

ANEXO I

FICHA DE CADASTRO PARA USO DO LEQ

Nome: _____

Vínculo com o curso de Ecologia: () Docente () Discente () Servidor administrativo

Se professor, qual disciplina: _____

Se aluno, qual período: _____ RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone residencial: (____) _____ Celular: (____) _____

Título da pesquisa: _____

Orientador: _____

Outros membros da pesquisa: _____

Órgão financiador: _____ Tipo (PIBIC, PROEXT, etc): _____

Data do início da pesquisa no LCG: ___/___/____

Data do término da pesquisa no LCG: ___/___/____

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ser responsável pelo cadastro acima solicitado, sendo conhecedor das determinações contidas no Regulamento do Laboratório de Bioquímica e Biologia Celular do curso de Ecologia da UFPB. Comprometo-me a respeitar as normas da universidade relativas ao assunto, assumindo as conseqüências administrativas, cíveis e penais decorrentes do desvio de finalidade e do desrespeito às normas de seu uso. Comprometo-me, ainda, a aceitar eventuais alterações e regulamentações futuras, assim como de comunicar meu desligamento do curso, a qualquer título, para a regularização do cadastro.

Por ser verdade, firmo o presente,

Rio Tinto, ___/___/____

Usuário do LEQ